



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1584/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$26.574,76 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais com setenta e seis centavos), na seguinte rubrica e especificação:

8. Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

8.02.10.301.0031.4011.2218 - PIES. Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica.

3390.32.00.00.00.00 - Mat. Bem ou Serviço Distribuição Gratuita. R\$16.574,76.

8.02.10.301.0033.4050.2208 - Farmácia Básica Estadual.

3390.32.00.00.00.00 - Mat. Bem ou Serviço Distribuição Gratuita. R\$10.000,00.

Art. 2º. Para cobertura serão utilizados os seguintes recursos:

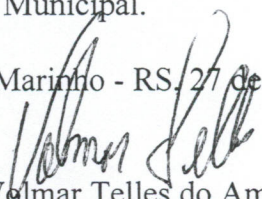
- Suplementar por Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2012, de recursos vinculados ao PIES, no valor de R\$16.574,76.

- Suplementar por Superávit Financeiro Apurado no exercício de 2012 de recursos vinculados a Farmácia Básica Estadual, no valor de R\$374,40.

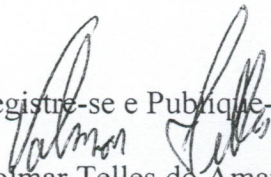
- Suplementar por Excesso de Arrecadação de recursos vinculados a Farmácia Básica Estadual, conforme tendência do exercício, no valor de R\$9.625,60.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 27 de junho de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal